

Questão Discursiva 00317

Discorra sobre a distinção entre o negócio jurídico simulado e o negócio jurídico em fraude à lei, e esclareça, preferencialmente com exemplos, em que pontos os dois se aproximam e se distanciam.

Resposta #004319

Por: **Bonfília** 22 de Junho de 2018 às 18:44

Com a vigência do Código Civil de 2002, tanto o negócio jurídico simulado quanto o realizado com objetivo de fraudar a lei imperativa são nulos, nos termos dos artigos 166, IV e 167, "caput", ambos do CC.

No negócio jurídico com fraude à lei ocorre a violação indireta de uma regra jurídica, ou seja, o negócio jurídico possui estrutura aparentemente lícita, porém a sua finalidade é antijurídica, pois o negócio viola um princípio ou outra norma jurídica. Assim, para a configuração da fraude à lei, faz-se indispensável, inicialmente, que alguém realize um ato com fundamento em determinada norma, chamada lei de cobertura. Entretanto, labora o sujeito de direito com o propósito de concretizar um fim vedado por outra norma legal imperativa, conforme ensina Edilson Nobre.

Verifica-se, ainda, que a nulidade por fraude à lei é objetiva, não estando atrelada à intenção de burlar o mandamento legal. Havendo contrariedade à lei, pouco interessa se o declarante tinha, ou não, o propósito fraudatório. É o exemplo da doação feita à concubina pelo homem casado e da fixação de cláusula penal (multa) em valor superior ao do contrato (negócio principal), pois o art. 412 do Código Civil proíbe que o valor da cláusula penal exceda o da obrigação principal.

Quanto ao negócio jurídico simulado, na simulação há uma intenção de realizar um negócio diverso, pois há distinção entre a vontade declarada e a vontade pretendida concretamente pelo declarante, almejando uma finalidade diversa daquela afirmada. Assim, como ensina Cristiano Chaves, na simulação, aparenta-se um negócio jurídico que, na realidade, não existe ou oculta-se, sob uma determinada aparência, o negócio verdadeiramente desejado. Não há, necessariamente, porém, uma finalidade de fraudar a lei. É possível que se pretenda prejudicar terceiros, sem ferir o texto legal.

Exemplo de simulação sem fraude à lei é a hipótese do locador que simula a venda do imóvel para conseguir romper o contrato locatício. Nesse caso, pretende prejudicar o inquilino, mas não há fraude à lei. É possível, porém, uma simulação com fraude à lei. Um exemplo são os chamados "testas de ferro" ou "laranjas", como no exemplo do homem casado que, não podendo realizar doação para a sua amante, concubina impura (CC, art. 550), o faz para o irmão dela. Nesse caso, a simulação traz consigo uma fraude à lei subjacentemente.

Portanto, pode-se dizer que a fraude à lei se distancia da simulação, seja esta absoluta ou relativa. Isso porque, na simulação, há um descompasso entre a vontade real e a declarada. Por sua vez, na fraude à lei, ao se praticar o ato em tese permitido, as partes pretendem os efeitos deste, embora tenham, para esse fim, burlado a incidência de uma norma imperativa. (Resposta com consulta).

Resposta #003569

Por: **Gisele Campos** 23 de Novembro de 2017 às 22:48

O negócio jurídico é um fato lícito praticado por agentes capazes, no qual as consequências jurídicas não estão previamente fixadas na lei, isto é, as partes podem livremente estipulá-las – desde que respeitadas normas gerais do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, existem negócios jurídicos viciados, que por afrontarem de tal maneira o ordenamento não merecem subsistir. Dentre eles, pode-se destacar o negócio jurídico simulado e o negócio jurídico em fraude à lei.

Ambos atingem o plano da validade do negócio jurídico, ou ainda, o segundo degrau da Escada Ponteanana. Assim, ao se apresentarem no mundo dos fatos aniquilam de tal maneira que tronam o negócio jurídico nulo – invalidade absoluta –, conforme os artigos 166 e 167 do Código Civil.

Como exemplo de simulação tem-se a falsa realização de compra e venda de quotas de ações, quando na iminência do divórcio do sócio, esse tenta diminuir sua participação no capital social a fim de não partilhar suas quotas com o ex-cônjuge.

Já como negócio jurídico em fraude à lei, cita-se o nacional que adquire bens, os quais a legislação reserva a propriedade aos brasileiros, a mando de estrangeiro que não poderia os possuir.

Como distinção, cabe esclarecer que o negócio jurídico que se dissimulou pode subsistir se válido na substância e na forma. Já para aquele que ocorre em fraude à lei, tal possibilidade é vedada.

Resposta #000668

Por: **Mayra Andrade Oliveira de Moraes** 5 de Março de 2016 às 12:32

O negócio jurídico simulado, previsto no art. 167 do Código Civil, ocorre quando há uma discrepância entre a aparência e a essência. Por sua vez, o negócio jurídico em fraude à lei, previsto no art. 166, inciso VI, do Código Civil, consiste em se valer de um expediente aparentemente lícito, com o fito de alcançar resultado proibido em lei. Há que se ressaltar que na fraude à lei os atos são verdadeiros, o defeito está no fato de constituírem violação da lei, enquanto na simulação há desvirtuamento da verdade, sem intuito de distorcer a disposição legal, sendo espécie daquela. Ambos geram nulidade absoluta e são vícios sociais. Um contrato de compra e venda com intuito de doação caracteriza negócio simulado e um funcionário público por não poder participar de um leilão

pede para que seu amigo arremate o bem, com o fito de depois adquiri-lo.

Resposta #002793

Por: Costa 22 de Maio de 2017 às 02:04

A fraude é gênero do qual simulação é espécie. Considera-se simulado o ato que apenas tem aparência de transmissão ou constituição de direitos, quando é certo que o suposto beneficiário nada tem em seu favor. Há, na simulação, uma falsa declaração, confissão, condição ou cláusula. Pode ser absoluta, quando contiver aspecto, data, fato ou cláusula invérídca ou relativa (dissimulação), quando tem por objetivo acorbertar a efetiva realização de um ato diverso daquele que é expresso no negócio simulado.

A fraude à lei consiste em valer-se de um expediente, pelo qual, usando-se de um instrumento aparentemente lícito, na realidade, visa-se alcançar um expediente proibido por lei. A fraude pode ser unilateral ou bilateral, ao passo em na simulação, necessariamente, a fraude é bilateral.

Dispõe o art. 166 do CC que o negócio jurídico que tem por objetivo fraudar a lei imperativa é nulo. Já o art. 167 dispõe que é nulo o negócio jurídico simulado, mas que subsistirá o negócio dissimulado se válido for na substância e na forma.

Resposta #002843

Por: VINICIUS ARAUJO DA SILVA 6 de Junho de 2017 às 00:48

De início, é importante destacar que o negócio jurídico simulado consiste na utilização de um negócio não querido pelas partes para encobrir o negócio jurídico verdadeiramente almejado.

Apesar de alguma divergência doutrinária, prevalece que se trata de vício social que resulta na nulidade absoluta do negócio.

A simulação pode ser objetiva, quando o vício alcança o conteúdo do negócio jurídico ou subjetiva, na hipótese de atingir outras pessoas que não aquelas determinadas no negócio jurídico.

Um exemplo de simulação ocorre na realização de contrato de compra e venda com preço simbólico para encobrir uma verdadeira doação entre pai e filho.

Por sua vez, na fraude à lei, pratica-se um ato em tese permitido pretendendo realmente os efeitos deste, embora tenham, para esse fim, que burlar a incidência de uma norma imperativa. Significa dizer que os atos são verdadeiros, o defeito está no fato de constituírem uma infração indireta da norma jurídica, por configurar um contorno a um postulado normativo não permitido.

Suponha-se a existência de uma lei que conceda isenção tributária para doações de bens com valor de até, no máximo, 10 mil reais. Então, a parte, desejando doar um bem de 20 mil reais beneficiando-se da isenção, doa-o metade para a parte desejada e a outra metade para um terceiro, posteriormente, compromete-se em doar a outra metade para a pessoa indicada, em confronto direto com o espírito da lei.

Resposta #003108

Por: Sniper 13 de Outubro de 2017 às 17:16

Negócio jurídico simulado ocorre quando há uma declaração enganosa da verdade, ou seja, a pessoa quer obter um resultado diverso do que aparenta, para iludir terceiros.

Exemplo: locador que precisa encontrar uma forma para não exercer o dever de preferência pelo locatário (art. 27 da Lei. n 8245/91). Simula uma doação para outrem, como trata-se de alienação gratuita, não existirá direito de preferência do locatário.

Negócio jurídico em fraude à lei ocorre quando a pessoa usando de um negócio aparentemente lícito na realidade busca alcançar um resultado proibido por lei. Nesses casos há violação de uma lei imperativa.

Exemplo: doação de todos os bens sem reserve de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador prevista no art. 548 do CC.

Resposta #003625

Por: C.M.G.P 5 de Dezembro de 2017 às 11:54

Tanto o negócio jurídico simulado quanto o em fraude à lei violam o ordenamento jurídico em preceitos de ordem pública. Nessa medida, configuram violações ao princípio da eticidade e representam burla à aplicação da lei. Ambos encontram previsão expressa no Código Civil de 2002, que inseriu a fraude à lei como causa de nulidade no art. 166, VI, bem como alterou o tratamento dado à simulação, também passando a tratá-la como hipótese de nulidade, nos termos do art. 167.

Contudo, embora as figuras se aproximem nos pontos destacados, não se confundem. A diferença mais notória é que, diferentemente do negócio celebrado em fraude à lei, no simulado há uma dissonância entre a vontade declarada e a real (ex.: doação para o filho da concubina, com a intenção do doador em transferir o bem para a genitora). Já no negócio com fraude à lei as partes efetivamente querem os efeitos do negócio celebrado, contudo com ele se

concretiza uma forma indireta de burla ao ordenamento jurídico, como exemplo tem-se a situação em que os cônjuges se divorciam no curso de mandato eletivo do marido para não haver óbice à candidatura da esposa, em fraude ao impedimento constitucional do art. 15, § 7º, CRFB/88.

Por fim, ressalta-se que por serem ambos violadores da ordem pública, não se convalidam pelo decurso do tempo (art. 169, CC) e podem ser alegados por qualquer interessado, pelo Ministério Público, ou serem conhecidos de ofício pelo juiz.